

§ 2. Nas comarcas de interior os Registradores poderão exercer o plantão em regime de sobreaviso, nos termos das normas hoje vigentes, desde que não haja incremento substancial no número de óbitos.

§ 3º. Os delegatários deverão informar à Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial, semanalmente, o rol das pessoas incluídas no grupo de risco que atuam em suas respectivas serventias, bem como aquelas que estão efetivamente trabalhando presencialmente.

§ 4º. As pessoas incluídas no grupo de risco deverão atuar em regime de trabalho remoto, competindo aos delegatários estabelecer metas funcionais, monitorar seus atingimentos, relatar quais as pessoas que estão nessa situação e expedir relatório semanal à Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial.

Art. 3º. Os delegatários das serventias registrais, incluindo os interventores e interinos, deverão intensificar o atendimento às determinações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde destinadas à prevenção do contágio e à disseminação da COVID-19.

§ 1º. Incumbe aos delegatários evitar a aglomeração de pessoas nas ambiências de suas serventias e aumentar a frequência da limpeza das instalações, em especial dos balcões de atendimento, banheiros, escadas, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciarem a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação.

§ 2º. Os delegatários realizarão atividades de conscientização dos funcionários e do público externo sobre medidas de higiene necessárias para evitar o contágio e a disseminação pela COVID-19.

Art. 4º. Todas as serventias de registro civil das pessoas naturais devem disponibilizar contatos telefônicos para atendimento ao público durante o horário do expediente.

§ 1º. Os números dos contatos telefônicos de cada serventia devem ser disponibilizados e amplamente divulgados em seus sítios eletrônicos e em suas sedes físicas, através de anúncios visíveis ao público.

§ 2º. Os contatos telefônicos devem incluir serviços de comunicação via WhatsApp, Telegram ou aplicações de internet similares para atendimento ao público.

§ 3º. Os meios de atendimento eletrônico devem assegurar a prática de atos gratuitos.

Art. 5º. As serventias de notas e protestos permanecerão em regime de trabalho remoto, competindo aos delegatários estabelecer metas funcionais, monitorar seus atingimentos, especificar as pessoas que estão nessa situação e expedir relatório semanal à Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial.

§ 1º. Permanece autorizada a prestação de serviço presencial-urgente, nos termos especificados pelo Provimento nº 10/2020-CGJ.

§ 2º. Aplicam-se aos serviços de notas e protestos as disposições do art. 3º, no pertinente à prática de atos presenciais urgentes, e art. 4º deste Provimento.

Art. 6º. Continuam em vigor as regras dos Provimentos nº 08/2020 e nº 10/2020, ambos desta Corregedoria Geral da Justiça, incluindo as relativas aos serviços de notas e protestos, que não conflitem ou que não tenham sido incorporadas por este Provimento e pelas normas emanadas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 8º. Este Provimento vigorará a partir de sua publicação até o dia 30 de abril de 2020, revogadas as disposições em sentido contrário.

Recife, 30 de março de 2020.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Corregedor Geral da Justiça

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INDICIADO: LUCIANA DA NÓBREGA BRAZIL, ANALISTA JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº 182.766-9

ASSUNTO: SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO AO DEVER DE ASSIDUIDADE HABITUAL, POR ATRASOS E FALTAS INJUSTIFICADAS NOS MESES DE SETEMBRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO E OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 84 /2020 – CGJ

EMENTA: CONSTITUIÇÃO DE NOVA COMISSÃO E RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS DE APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELA SERVIDORA LUCIANA DA NÓBREGA BRAZIL, ANALISTA JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº 182.766-9.

O Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada à Servidora ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso I, da Lei nº 6.123/68 (observância ao dever de assiduidade), em virtude de supostos atrasos e faltas injustificadas nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2019;

CONSIDERANDO que a Presidente da Comissão Processante, Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo, não se encontra mais vinculada à Corregedoria Auxiliar de 3ª Entrância;

CONSIDERANDO o teor da publicação do ato de nº 133/2020 – SEJU, à fl. 24 do DJe nº 24, de 04 de fevereiro de 2020, que designou o Dr. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho para exercer a função de Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do referido PAD;

RESOLVE:

Art. 1.º DISSOLVER a comissão processante constituída pela **Portaria nº 17/2020 – CGJ**;

Art. 2.º CONSTITUIR nova Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dr. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho - Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância – matrícula nº 164.010-0 – Presidente da Comissão Processante;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;
Erick Marçal Garcia, matrícula 182.103-2

Art. 3.º DESIGNAR a servidora Diana Moreira de Brito Sousa - Matrícula nº 183.097-0 como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4.º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2020.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000163-89.2019.8.17.3000 – CGJ

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INDICIADO: LUCIANA DA NÓBREGA BRAZIL, ANALISTA JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº 182.766-9

ASSUNTO: SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO AO DEVER DE ASSIDUIDADE HABITUAL, POR ATRASOS E FALTAS INJUSTIFICADAS NOS MESES DE SETEMBRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO E OUTUBRO DE 2019

DECISÃO (01)

Em virtude da necessidade imperiosa de prorrogação do prazo para a conclusão deste procedimento disciplinar e diante do fato do Exma. Sra. Juíza Sônia Stamford Magalhães Melo não mais se encontrar vinculada à Corregedoria Auxiliar de 3ª Entrância, **acolho**, nos moldes dos artigos 220 e 221, ambos da Lei nº 6.123/68, o pedido formulado sob o ID n. 59809 pelo Exmo. Senhor Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância, Dr. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho.

Expeça-se a portaria.

Publique-se.

Recife, 26 de Março de 2020.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor Geral da Justiça

NPU 0000112-44.2020.8.17.3000

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REPRESENTANTE: (...)

INTERESSADO: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO (04)

O procedimento em epígrafe cuida de irrisignação proposta por (...) perante a (...) que provocou este órgão censor em face da magistrada (...), sob a alegação de que sofrera violência por parte da requerida e demais juizes da (...), além de ausência de imparcialidade na condução dos processos em que figura como parte (processos número (...) e (...)).

Instada a prestar informações, a magistrada fê-lo nos termos dos ID nº 60077.

Esclareceu, inicialmente, que nunca viu o requerente ou mesmo teve contato com ele e/ou seu representante, apesar de conhecê-lo nominalmente, vez que já respondeu a uma representação anterior por excesso de prazo devidamente arquivada (NPU 7-72.2017).

Defende que no exercício das funções jamais atuou com qualquer espécie de violência ou com parcialidade no processamento e julgamento dos processos números (...) e (...), e que estes, inclusive, já foram julgados e já transitaram em julgado desde 2017, ressaltando que, ao longo de toda relação jurídica-processual, praticou os atos em conformidade com a legislação material e processual aplicáveis ao caso.

Aduz, por fim, que ter "notícias que o Requerente, em razão de tais processos, já representou contra diversas autoridades, inclusive formulou representação em face de outros colegas magistrados que estiveram à frente desta unidade, de forma infundada".

É o relatório. Decido.